



ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de: 06/11/23 à 20/11/23.	
Assinatura do Servidor	385-5
MATRÍCULA Nº	

LEI Nº 1350, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Custódia, para o período da Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2023 e Eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Custódia, para a Legislatura 2025 a 2028, com base no disposto do inciso VI, art. 29, da Constituição Federal, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos) no mês de janeiro de 2025 e no valor de R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de fevereiro de 2025, valores estes equivalentes a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos senhores Deputados Estaduais na próxima legislatura (Art. 29, inciso VI, alínea b, da CF).

§1º O total da remuneração (subsídios) dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal):

§2º O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual (30%) estabelecido no Art. 29, VI, b, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§3º Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos Vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

§4º Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e terço de férias aos (as) Vereadores (as).

CNPJ: 11.358.165/0001-56.

Tv. Heleno Aleixo, 132 - Centro, Custódia - PE, 56640-000

Art. 3º As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os (as) Vereadores (as) tenham, como diárias à serviço e em missão oficial do respectivo ente, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do art. 37, da Constituição Federal, respeitando ainda a Lei Municipal que trate sobre a matéria.

Art. 4º Ao Presidente da Câmara poderá ser concedido uma verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Art. 5º Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual em cada exercício financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

Custódia/PE, 06 de novembro de 2023.



EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito